



Fls.:	06
Processo:	337118
Visto:	<i>[assinatura]</i>

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

INTERESSADO: Presidência do Conselho Regional de Enfermagem do Pará.
ASSUNTO: Parecer técnico sobre troca de sonda de gastrostomia pelo enfermeiro.
PARECER DFIS Nº 02/2018.
REFERÊNCIA: Email ao Departamento de Fiscalização do Coren-PA, de 20/02/18, da líder de enfermagem Unimed Doca, Dra. Alessandra Mara Rodrigues dos Santos.
PROCESSO: 337/2018.
PARECERISTA: Marcandra Nogueira de Almeida Santos.

Ementa: Parecer técnico sobre troca de sonda de gastrostomia pelo enfermeiro.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se da solicitação de Parecer técnico “quanto à troca de sonda de gastrostomia pelo enfermeiro, com intuito de respaldo legal profissional e esclarecimento a todos os profissionais enfermeiros (...) na execução deste procedimento”.

II – ANÁLISE FUNDAMENTADA

2. A lei. nº 7.498/86 define o profissional enfermeiro como o líder da equipe de enfermagem, e destaca as suas competências privativas para *planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de Enfermagem* (BRASIL, 1986).



Fis.:	07
Processo:	337118
Visto:	<i>[assinatura]</i>

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

3. Quanto à gastrostomia, sabe-se que é um procedimento cirúrgico de abertura de um orifício na parede do estômago, para a passagem de um catéter destinado à descompressão gástrica ou à alimentação. É indicada a pacientes que utilizam sonda nasogástrica por mais de 30 dias, em casos de diminuição de ingestão oral por processos neurodegenerativos ou devido à obstrução por tumores ou malformação congênita (estenose ou atresia de esôfago), além de outras situações que comprometem a deglutição e o estado nutricional das pessoas (COSTA et. al, 2017).

4. Segundo Martins (2013, p.14) a gastrostomia possui vantagens superiores à sondagem nasogástrica "por ser mais confortável, permitir maior mobilidade do paciente e não interferir com a respiração e com os mecanismos fisiológicos de limpeza das vias aéreas". Sua localização é o hipocôndrio esquerdo e pode ser realizada por meio de cirurgia convencional (laparotomia), videolaparoscopia ou por via endoscópica percutânea.

5. De acordo com Faria (2016, p.34) a literatura não define o tempo de troca da sonda de gastrostomia, deste modo, o enfermeiro "deve estar atendo às características do cateter, como integridade (presença ou ausência de ruptura ou deterioração) e permeabilidade". Além disso, deve avaliar a região periestoma frequentemente, para identificar complicações como extravasamento de conteúdo gástrico, obstrução, sangramento, granuloma, e outros.

6. Nos casos em que há necessidade de troca da sonda de gastrostomia, o procedimento pode ser realizado pelo profissional enfermeiro, desde que tenha segurança e treinamento para executá-lo (COFEN, 2013).



Fis.:	08
Processo:	337118
Visto:	<i>[assinatura]</i>

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

7. Para este e outros casos, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem determina que o enfermeiro avalie as suas competências, e somente aceite encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem (COFEN, 2007; COFEN, 2017).

III – CONCLUSÃO

8. Baseada nos ditos acima, na lei nº 7.498/86 e no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem esta parecerista compreende que **competete ao enfermeiro a troca da sonda de gastrostomia, desde que devidamente capacitado para a realização deste procedimento com qualidade e segurança.**

9. No cotidiano do cuidado às pessoas, famílias, grupos e comunidades, o enfermeiro deverá estar dotado de conhecimentos e habilidades suficientes para sustentar as prerrogativas legais do seu exercício profissional. Neste sentido, deverá avaliar criteriosamente suas competências técnica, científica e ética, para assegurar uma assistência de Enfermagem resolutiva e livre de danos.

10. Por se considerar um procedimento de maior complexidade técnica, a troca da sonda de gastrostomia não deve ser delegada ao técnico de enfermagem ou ao auxiliar de enfermagem, cabendo a estes profissionais somente a atuação em grau auxiliar ao enfermeiro durante o procedimento.

11. No âmbito do Planejamento e da Sistematização da Assistência de Enfermagem nas diferentes instituições de saúde, entende-se que a troca da sonda de gastrostomia pelo enfermeiro deve estar prevista nos Manuais de Normas e rotinas de Enfermagem e/ou nos Procedimentos Operacionais Padrão de enfermagem, buscando-se por meio de Programas de Educação Continuada e

[assinatura]



Fis.:	09
Processo:	337/18
Visto:	<i>l</i>

4

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

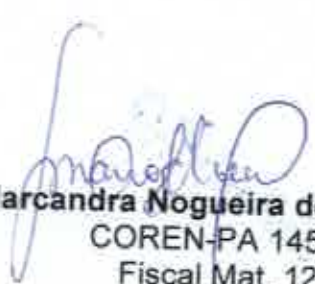
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Educação Permanente incentivar os profissionais a aprimorarem seus conhecimentos de maneira dinâmica e contínua, sobretudo para fundamentar suas práticas nas melhores evidências científicas disponíveis.

12. É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém, 08 de março de 2018.


Msc. Marcandra Nogueira de Almeida Santos
COREN-PA 145.820
Fiscal Mat. 1297



Fis.:	JO
Processo:	337118
Visto:	<i>e</i>

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Lei 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Seção 1, p. 9273.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem**. Goiânia: AB Editora, 2007.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Parecer nº 06/2013/COFEN/CTAS**. Troca de sondas de gastrostomia e jejunostomia. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/parecer-no-062013cofencntas-2_28109.html. Acesso em: 08 mar. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 564, de 6 de novembro de 2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 6 dez. 2017. Seção 1, p. 157.

COSTA, Elaine Caririny Lopes et. al. Caracterização sociodemográfica e clínica de crianças e adolescentes com gastrostomia. **Rev Pre Infec e Saúde**, v. 4, n. 3, p.15-24, 2017. Disponível em: <http://www.ojs.ufpi.br/index.php/nupcis/article/view/6794>. Acesso em: 08 mar. 2018.

FARIA, Talita Faraj. **Complicações de estomias em crianças: frequência e fatores associados**. 2016. 98 f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) – Universidade de Brasília, Distrito Federal, 2016.

MARTINS, Ana Cristina Ferreira. **Perfil de pacientes portadores de gastrostomia e o papel dos cuidadores no domicílio**. 213. 128 f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) – Faculdade de Medicina de Botucatu, Universidade Estadual Paulista, Botucatu, São Paulo, 2013.